



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

## **RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0027/2006  
- SUJEIÇÃO A MEDIDAS PREVENTIVAS  
DOS TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA  
DO NOVO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA  
CRUZ DA GRACIOSA.

**Horta, 23 de Outubro de 2006**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0027/2006 – SUJEIÇÃO A MEDIDAS  
PREVENTIVAS DOS TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA DO NOVO  
CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Outubro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0027/2006 – Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área do novo centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de Julho de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 28 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 21 de Agosto de 2006.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Às medidas preventivas compreendidas na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional aplica-se o regime jurídico constante do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), por remissão do n.º 9 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio – alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril (republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro), e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

***a) Na generalidade***

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis na zona de construção do novo centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa.

As medidas cautelares propostas visam evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra de construção do centro de saúde, tornando-a mais difícil ou onerosa.

A construção do novo centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa está prevista nos instrumentos de planeamento da Região Autónoma dos Açores.

O plano director municipal (PDM) de Santa Cruz da Graciosa já foi ratificado, encontrando-se em fase de publicação.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo IV**

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha da Graciosa, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Os referidos pedidos de parecer foram efectuados conforme ofícios da Comissão oportunamente expedidos, fixando como prazo de resposta o dia 19 de Outubro de 2006.

O Conselho de Ilha da Graciosa, em reunião realizada no dia 25 de Setembro de 2006, emitiu parecer favorável à aprovação da iniciativa, o qual deu entrada na Assembleia Legislativa no dia seguinte.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa pronunciou-se favoravelmente à aprovação da iniciativa legislativa, conforme consta do respectivo ofício, entrado nos serviços da Assembleia Legislativa no dia 18 de Outubro de 2006. Questionada com vista à expressa identificação de disposições de plano municipal de ordenamento em vigor para aquela zona eventualmente afectadas pelas medidas preventivas propostas, a Câmara Municipal nada disse.

**Capítulo V**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou a sua concordância com o estabelecimento de medidas preventivas para a zona em questão, tendo em conta o manifesto interesse público do empreendimento de construção do novo centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se de tomar posição em Comissão, reservando a respectiva posição final para a reunião plenária.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo VI**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância do empreendimento em questão e pela necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas nos termos propostos e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0027/2006 – Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área do novo centro de saúde de Santa Cruz da Graciosa.

Consequentemente, o Projecto de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 23 de Novembro de 2006

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*